



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

#### **EMENDA ADITIVA Nº**

Inclua-se a estratégia 8.7, com a seguinte redação:

*Meta 8:*

.....

*Estratégias:*

.....

*8.7) Encaminhar as alunas que estejam grávidas precocemente, bem como os alunos cujas parceiras estejam grávidas, para programa de atenção especial, de forma a evitar a evasão escolar e garantir a seus filhos a inserção em creches e incluí-los em programas de exercício consciente da sexualidade*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A garantia de inserção dos filhos na creche é importante para viabilizar a reinserção do (a) adolescente na escola. Da mesma forma, a experiência precoce da maternidade e paternidade requer um programa de orientação ao exercício consciente da sexualidade e fundamental para que possam alcançar seus projetos de vida.

Sala da Comissão, em junho de 2011.

**Deputado HUGO LEAL**  
PSC/RJ